

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 14 de setembro de 2017

Altera a Resolução nº 002 de 19 de agosto de 2014, (Resolução Única de Benefícios) para disciplinar o auxílio maternidade, e dá outras providências.

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista a deliberação em sessão da Diretoria Colegiada, nesta data

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução Altera a Resolução nº 002 de 19 de agosto de 2014, (Resolução Única de Benefícios) para disciplinar o auxílio maternidade, e dá outras providências.

Art. 2º A Resolução nº 002 de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Auxílio Maternidade será concedido à Advogada ou ao Advogado que comprovar nascimento de filho ou adoção, sendo pago em uma única parcela no valor correspondente a 01 (uma) anuidade da OAB/DF vigente na data do nascimento ou adoção.

Parágrafo primeiro. O pedido deverá ser realizado pelo advogado e instruído com cópia da certidão de nascimento ou sentença de adoção.

Parágrafo segundo. O prazo para requerimento deste benefício inicia-se na data do nascimento ou adoção.


Parágrafo terceiro. Não caberá cumulatividade de pedido, no caso do pai e da mãe advogados.

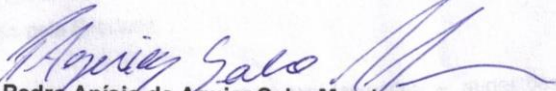
Parágrafo quarto. Em caso de nascimento ou adoção de mais de um filho, o(a) advogado(a) receberá o valor correspondente a uma anuidade para cada filho;

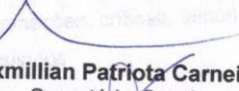
Parágrafo quinto. Os Advogados com até 5(cinco) anos de inscrição na OAB/DF, receberão o auxílio no valor correspondente ao pagamento de sua anuidade.” (NR)


Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

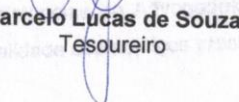
Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.


Ricardo Alexandre Rodrigues Peres
Presidente


Pedro Anísio de Aguiar Sabo Mendes
Vice-Presidente


Maxmillian Patriota Carneiro
Secretário-Geral


Clarisse Dinelly Ferreira Feijão
Secretária-Geral Adjunta


Marcelo Lucas de Souza
Tesoureiro